

**9.10. PORTARIA QUE PREVÊ A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS DIÁRIOS DE CLASSE DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL BRASILIA (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1º Determinar a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros escolares de todas as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

§ 1º O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 2º O estudante maior de 18(dezoito) anos deverá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição educacional no ato da matrícula ou a qualquer momento decorrer do ano letivo.

 § 3º Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 4º O nome social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos da instituição educacional.

§ 5º No histórico escolar, declarações e certificados constará apenas o nome civil.

Art. 2º Orientar a todas as instituições educacionais a desenvolver projetos de combate à homofobia, visando o respeito aos Direitos Humanos e à inclusão social integral do cidadão.

1. Anexo BRA/IDE/06 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

<http://www.abglt.org.br/docs/portaria_brasilia.pdf> [↑](#footnote-ref-1)